

REGISTRADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-00

MARÇAL LEITE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA JOSÉ VIDAL, 05 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PARAÍBA - CEP: 58.748-000 - FONE/FAX: (33) 3481-1351 / 3671-4238 - E-mail: cartorio.marcal@total.com.br

Bel.ª Maria Aparecida Marçal Pereira Leite

Tabella -  
Jean Pereira Leite

- Escrevente -

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Água Branca-PB 14/06/2019 11:16:27

Jean Pereira Leite - Substituto

[2019-000919] EMUL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,00

SELO DIGITAL: AIK64318-GE29

Confira a autenticidade em <https://selodigital.t100.105.br>

MARÇAL LEITE  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Jean Pereira Leite  
- ESCREVENTE -

## LEI Nº 452, DE 10 DE JUNHO DE 2019

### CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei cria a Guarda Municipal de Água Branca (GMAB), Estado da Paraíba, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. O Departamento da Guarda Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Administração na estrutura organizacional do Município.

**Art. 2º** - A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

**Art. 3º** - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

**Art. 4º** - São atribuições da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

REGISTRADO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAR  
RUA JOSE VIDAL, 05 - CENTRO - AGUA BRANCA - PARAIBA - CEP: 58.748-000 - FONE/FAX: (83) 3491-1351 / 9907-8238 - E-mail: cebrlio.marcelo@notmail.com

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Água Branca-PB 14/06/2019 11:16:41  
Jean Pereira Leite - Substituto  
[2019-000920] EMOL:R\$ 2,48 FAREM:R\$ 0,29 FEPEJ:R\$ 0,50  
SELO DIGITAL: AIK64319-LR4A  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.spb.gov.br>

Jean Pereira Leite  
- Escrevente -  
MARCAS  
Jean Pereira Leite  
- "ESCREVENTE"

classif 02

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;
- VII - controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Água Branca/PB;
- VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;
- IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal;
- X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;
- XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;
- XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XV - Atuar na repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas no Município.

**Art. 5º** – Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

## Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

**Art. 6º** – A estrutura organizacional da Guarda Municipal possui a seguinte composição de unidades administrativas, com os respectivos cargos:

UNIDADE	CARGO
Comando Geral	Comandante Geral da Guarda
Comando Geral	Subcomandante Geral da Guarda
Corregedoria	Corregedor
Ouvidoria	Ouvidor

REGISTRADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

**MARÇAL LEITE**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA JOSÉ VIDAL, 65 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PARAÍBA - CEP: 58.748-000 - FONE/FAX: (83) 3481-1311 / 8907-8238 - E-mail: cartorio.marçal@netmail.com

Bel.ª Maria Aparecida Marçal Pereira Leite  
- Tabela -  
Jean Pereira Leite  
- Escrevente -  
E-mail: cartorio.marçal@netmail.com

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Água Branca-PB 14/06/2019 11:17:03  
Jean Pereira Leite - Substituto  
[2019-000922] EMOL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,39 CEEPI:R\$ 0,50  
SELO DIGITAL: AIK64321-7RFK  
Confira a autenticidade em <https://selo.digifluid.com.br/verificar>

**MARÇAL LEITE**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
- Escrevente -  
Jean Pereira Leite

**Art. 7º** – Ficam criados os seguintes cargos:

CARGOS	REMUNERAÇÃO
01 Comandante Geral;	R\$ 998,00 (Salário mínimo)
01 Subcomandante Geral;	R\$ 998,00 (Salário mínimo)
01 Corregedor;	R\$ 998,00 (Salário mínimo)
01 Ouvidor.	R\$ 998,00 (Salário mínimo)
02 Inspetores	R\$ 998,00 (Salário mínimo)

**Art. 8º** – Os cargos que compõe a Guarda Municipal possuem carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, com vencimentos de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá editar Ato concedendo gratificação de Risco de Vida de até 30% (trinta) por cento.

**Art. 9º** – Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

- I - comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Municipal;
- II - Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV - Representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V - Representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI - Tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;
- IX - Responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal;
- X - Encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;
- XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;
- XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;
- XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

REGISTRADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

**MARÇAL LEITE**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA JOSÉ VIDAL, 91 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PARAÍBA - CEP: 58.748-000 - FONE/FAX: (83) 3481-1351 / 3907-4239 - E-mail: centro.marcal@netnet.com.br

Beª. Maria Aparecida Marçal Pereira Leite  
- Tabelião -  
Jean Pereira Leite  
- Escrevente -  
E-mail: centro.marcal@netnet.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Água Branca-PB 14/06/2019 11:17:14  
Jean Pereira Leite - Substituto  
[2019-000923] EMDL:R# 2,48 FARFEN:R# 0179 EPP:R# 0-50  
SELO DIGITAL: AIK64322-TF57

**MARÇAL LEITE**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Jean Pereira Leite  
- ESCRIVENTE -

XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** – O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Parágrafo único. Para desempenho das funções hierárquicas descritas no caput, serão designados Inspetores da Guarda Municipal, conforme função gratificada.

### Capítulo III DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 11** – O ingresso nos cargos constantes no artigo 9º exige curso de vigilante em empresas especializadas em segurança pública ou de caráter privado, sendo nomeado mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

I - possuir nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - possuir aptidão física, mental e psicológica;

VI - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB aos condutores de veículos;

VII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;

VIII - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal; e

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados;

§ 3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

REGISTRADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

MARÇAL LEITE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
RUA JOSÉ VIDAL, 35 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PARAÍBA - CEP: 58.748-000 - FONE/FAX: (31) 3451-1321 / 3507-6279 - E-mail: cartorio.marcal@tribunal.com

05  
De<sup>a</sup> Maria Aparecida Marçal Pereira Leite  
- Tabelião  
Jean Pereira Leite  
- Escrevente -

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Água Branca-PB 14/06/2019 11:17:28

Jean Pereira Leite - Substituto  
[2019-000924] EMOL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50  
SELO DIGITAL: AIK64323-RNE9

Confira a autenticidade em <https://selo.digita.com.br/verificar>

MARÇAL LEITE  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
Jean Pereira Leite  
- ESCREVENTE -

#### Capítulo IV DO CONTROLE

**Art. 12** – O funcionamento da Guarda Municipal de Água Branca/PB será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido pela corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela Câmara de Vereadores e pela ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O controle social das atividades de segurança do Município, a análise da alocação e aplicação dos recursos públicos e o monitoramento dos objetivos e metas da política municipal de segurança competem ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

§ 2º O corregedor e o ouvidor terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela Secretaria de Administração, fundada em razão relevante que atente contra os princípios da Guarda Municipal e contra princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública.

§ 3º O corregedor e o ouvidor terão suas atribuições e deveres disciplinados no Regulamento Geral da Guarda Municipal de Água Branca.

#### Capítulo V DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

**Art. 13** – Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger pessoas e bens;

III - preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - respeitar os direitos e garantias individuais;

V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;

VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;

VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VIII - apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;

IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;

REGISTRADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ÁGUA BRANCA - PB  
CNPJ: 09.145.368/0001-00

MARÇAL LEITE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA JOSÉ VIDAL, 05 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PARAÍBA - CEP: 58.748-000 - FONE/FAX: (83) 3481-1351 | 9907-8239 - E-mail: cartorio.marçal@total.com

Bel<sup>o</sup>, Maria Aparecida Marçal Pereira Leite

- Tabelião -

Jean Pereira Leite

- Escrevente -

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.

Água Branca-PB 14/06/2019 11:18:22

Jean Pereira Leite - Substituto

[2019-000925] EMDL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50

SELO DIGITAL: AIK64324-J42H

Confira a autenticidade em <https://selo.digital/tpb.us.br/REGISTRAL>

MARÇAL LEITE  
Jean Pereira Leite  
ESCREVENTE

- X - respeitar a dignidade da pessoa humana;
  - XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
  - XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;
  - XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
  - XIV - elaborar boletim administrativo de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.
- Art. 14** – Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca/PB, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:
- I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;
  - II - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;
  - III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
  - IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
  - V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;
  - VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;
  - VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;
  - VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;
  - IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;
  - X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;
  - XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;
  - XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;
  - XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;
  - XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;
  - XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

REGISTRADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CNPJ: 09.145.368/0001-00

**MARÇAL LEITE**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
RUA JOSÉ VIDAL, 16 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PARAÍBA - CEP: 58.748-001 - FONE/FAX: (33) 3481-1351 / 8007-8239 - E-mail: cartorio.marcal@tjpb.jus.br

Bel.ª Maria Aparecida Marçal Pereira Leite  
- Tabelião -  
Jean Pereira Leite  
- Escrevente -  
E-mail: cartorio.marcal@tjpb.jus.br

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Água Branca-PB 14/06/2019 11:22:58  
Jean Pereira Leite - Substituto  
[2019-000926] EMOL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50  
SELO DIGITAL: AIK64325-67P7  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**MARÇAL LEITE**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
Jean Pereira Leite  
- "ESCREVENTE"

XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 16 desta Lei.

**Art. 15** – Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Municipal são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Multa;
- IV - Suspensão disciplinar;
- V - Destituição de cargo;
- VI - Demissão;
- VII - Cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** – Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

**Art. 17** – O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 10 de junho de 2019.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional –

**MARÇAL LEITE**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
RUA JOSÉ VIDAL, 16 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PARAÍBA - CEP: 58.748-001 - FONE/FAX: (33) 3481-1351 / 8007-8239 - E-mail: cartorio.marcal@tjpb.jus.br

Bel.ª Maria Aparecida Marçal Pereira Leite  
- Tabelião -  
Jean Pereira Leite  
- Escrevente -  
E-mail: cartorio.marcal@tjpb.jus.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -  
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro B-0001 sob No. 004359 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé em 14/06/2019 15:31:20  
Água Branca-PB, 13/06/2019 15:31:20  
Maria Aparecida Marçal Pereira Leite - Titular  
EMOL:R\$ \*\*\*\*49,53 FARPEN:R\$ \*\*\*4,00 FEPJ:R\$ \*\*\*9,91  
SELO DIGITAL: AIG84423-VUJ  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**MARÇAL LEITE**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
Bel.ª Maria Aparecida M. P. Leite  
- "TABELIÃO"